



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA BUSCIPA SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUSCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 19.994.574/0001-50, com sede na Av. Tapuias nº 145, Bairro Centro, na cidade de Tupã/SP Cep: 17604-050, representada pelo(a) Senhor(a) **IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA BUSTAMANTE**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG nº 41.186.861-5, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 347.060.288-33, residente e domiciliado(a) na Rua João Capioto nº 20-A – Parque Ipiranga, na cidade de Tupã/ SP Cep: 17602-040, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do Pregão Eletrônico nº 045/25 – Processo Licitatório nº 057/25, de 30 de abril de 2025, fica a empresa **BUSCIPA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** para contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando a elaboração dos programas de saúde do trabalhador, exigidos pela legislação trabalhista vigente, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando a elaboração dos programas de saúde do trabalhador, exigidos pela legislação trabalhista vigente, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 4.583,333	R\$ 55.000,00

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César possui atualmente aproximadamente 820 (oitocentos e vinte) funcionários, sendo que o aumento do efetivo em até 20% do total de funcionários atualmente, não acarretará em aditivo de valores entre a Contratada e Contratante.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

O prazo para elaborar/atualizar é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da vigência do contrato.

A Contratada visando atender as normas contidas na NR07, para fins do PCMSO dentre outras, deve observar e realizar o seguinte:

a) Realizar a Implantação e monitoramento do PCMSO e Atestados de Saúde Ocupacional – (ASO) em 2 (duas) vias, sendo uma para o servidor e a outra para arquivo em sua pasta funcional. Os referidos atestados médicos terão as seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

a) Realizar a Implantação e monitoramento do PCMSO e Atestados de Saúde Ocupacional – (ASO) em 2 (duas) vias, sendo uma para o servidor e a outra para arquivo em sua pasta funcional. Os referidos atestados médicos terão as seguintes finalidades:

- Admisional, Periódico, Mudança de função e demissional;
- Retorno ao trabalho – para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias motivados por acidentes de trabalho, cirurgias, gravidez e outros tipos de afastamento;
- Emissão e preenchimento de CAT's – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;
- Atendimento e Monitoramento dos exames médicos realizados junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;
- Atendimento e Monitoramento dos exames toxicológicos periódicos para as funções que o exigiram conforme legislação específica;
- Atendimento e Monitorar os relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com as normativas previstas na NR07. Monitorar o agendamento para os casos em que são necessárias perícias dos atestados de afastamentos e licenciamentos acima de 03 (três) dias, apresentados pelos servidores em 48 (quarenta e oito) horas contadas da última ausência, preferencialmente fora do horário de trabalho, com a respectiva emissão de Atestado do periciamento, contendo o período do afastamento, CID (Classificação Estatística Internacional de Saúde), local/setor de trabalho - lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;
- Encaminhar todos laudos decorrentes de procedimentos realizados com os servidores, semanalmente, para fins administrativos e de arquivo.
- Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo ao Departamento de Recursos Humanos para fins administrativos.
- Orientações técnicas em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;
- Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos agentes públicos do Município de Cerqueira César, quando demandados;
- Atendimento e Monitoramento os laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade;
- Atendimento e Monitoramento exames admissionais compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- Atendimento e Monitoramento exames periódicos compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- Monitorar avaliação de retorno ao trabalho;
- Monitorar Homologação de Atestados Médicos;
- Realizar a nomeação dos médicos atendentes no PCMSO que serão responsáveis pelo atendimento dos exames médicos ocupacionais em como a emissão dos ASOS;
- No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal de Administração do município de Cerqueira César/SP;
- Todo trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- A Contratada deverá disponibilizar médico especializado em medicina do trabalho para realizar atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados em sala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a demanda de atendimentos seria quinzenal, com atendimento a 30 (trinta) paciente a cada 15 (quinze) dias.

LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

O prazo para elaborar/atualizar é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da vigência do contrato.

Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação;
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais;
- Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;
- Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, certificando como "eficaz" ou "não eficaz";
- Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial e atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais;
- Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como o acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- Bibliografia consultada;
- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo Conselho de Classe.
- Reavaliar os ambientes, quando ocorrer modificações de acordo com o art. 189 da Instrução Normativa do INSS nº 11 de 20 de setembro de 2006, para atualizações do LTCAT.
- ART – Anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado com especialização em segurança do trabalho.
- Todo trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

O prazo para elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;

O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

Monitoramento e Lançamento dos Eventos de e-Social - assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP;
- Todo trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor.

Medidas de proteção e segurança para servidores que trabalham em serviços com eletricidade – NR10

A equipe da Contratada (Técnico ou Engenheiro de Segurança do trabalho) devem fornecer treinamento de segurança para os servidores que executam trabalhos com instalações elétricas energizadas.

Cooperar com o Departamento Jurídico e responsabilizar-se com as informações enviadas ao e-Social.

A equipe da Contratada dará suporte ao Departamento Jurídico do Município para solução de questões trabalhistas pertinentes ao assunto disposto neste instrumento e, também, será responsável pelas informações enviadas ao e-Social ou programa substituto, sempre em parceria com o Departamento de Recursos Humanos Do Município de Cerqueira César/SP. As informações devem ser compreensíveis, confiáveis, integrais, tempestivas e pontuais.

Da responsabilidade da contratada com relação à prestação de serviço especializado

A contratada deverá prestar os serviços in loco na Administração Municipal e em suas Secretarias, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, salvo quando a Vigilância Sanitária não aprovar, devendo assim usar de outro meio para a realização. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADA e sob supervisão direta do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração, na realização dos serviços objeto deste, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 045/25**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta ultima vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 045/25 – Processo nº 057/25**.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. **prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

6.2. **das condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 045/25 – Processo nº 057/25**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados; Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 045/25 – Processo nº 057/25 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCIERO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

São obrigações exclusivas conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

É obrigatório aos empregados em serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

A Contratada deverá possuir Contrato de aquisição/ou locação de software para envio dos eventos de SST ao e-Social.

A Contratada deverá realizar o envio de eventos para o E-Social de forma online, full time (escrituração e envio com liberação ao órgão licitante de senha e login), por hierarquia de acesso.

O serviço deverá ser realizado a todos os funcionários e de todas as secretarias, seguindo a todas as leis e normas vigentes.

Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Cumprir integralmente com as disposições descritas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário de Governo e Administração, Sr. Jorge Aparecido Lopes, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 042/25– Processo nº 057/25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 16 de maio de 2025.

JORGE APARECIDO LOPES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA BUSTAMANTE
Data: 26/05/2025 14:09:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA BUSTAMANTE
BUSKCIPIA SEGURANÇA E MED. TRABALHO LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

1) Qiranda Luzia Domingos
RG 48644.002-3

2) Rivai Maria Braga
RG 58.485.899-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Buscipa Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando a elaboração dos programas de saúde do trabalhador, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 16 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

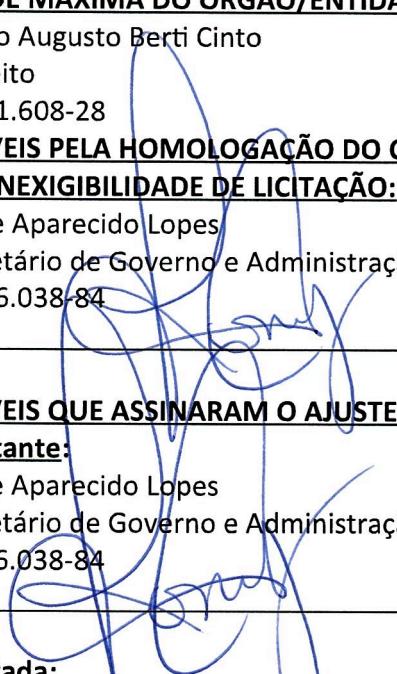
CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 

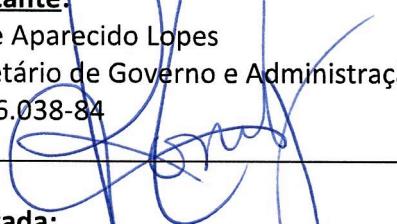
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Izabel Cristina Souza Ferreira Bustamante

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 347.060.288-33

Assinatura: 

Documento assinado digitalmente
gov.br IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA BUSTAMANTE
Data: 26/05/2025 14:08:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 